

N.º 6) «Restituição de rendimentos indevidamente cobrados»	500 000\$00
N.º 12) «Despesas de carácter reservado»	1 250 000\$00
N.º 26) «Para pagamento aos municípios da compensação referida no artigo 63.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pela Portaria n.º 13 469, de 6 de Novembro de 1959»	8 136 300\$00
N.º 28) «Alimentação, passagens e vestuário de presos indigentes, incluindo os condenados a trabalhos públicos e os expulsos e deportados dentro e fora da província»	100 000\$00
Artigo 1685.º «Gratificação de isolamento (artigo 168.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino)»	4 500 000\$00
Artigo 1687.º «Abono de família»	25 000 000\$00
Artigo 1689.º, n.º 1) «Complemento de vencimentos — Para pagamento de complemento de vencimentos aos funcionários em serviço na cidade da Beira, nos termos do § único do artigo 14.º do Decreto n.º 31 896, de 27 de Fevereiro de 1942, e Portaria n.º 12 247, de 28 de Dezembro de 1957»	3 800 000\$00
	66 704 542\$50

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão das receitas, verificado nas seguintes verbas do orçamento da receita ordinária do referido ano:

CAPÍTULO 1.º

Impostos directos gerais

Artigo 2.º, alínea a) «Contribuição predial urbana»	4 313 520\$00
Artigo 3.º, alínea a) «Imposto profissional — 1.º grupo»	805 520\$00
Artigo 6.º «Imposto de rendimento»	15 368 510\$00

CAPÍTULO 2.º

Impostos indirectos

Artigo 13.º, alínea a) «Direitos de importação — Mercadorias nacionais ou nacionalizadas»	5 579 130\$00
Artigo 14.º, alínea b) «Direitos de exportação — Para qualquer outro destino»	549 590\$00
Artigo 16.º «Estampilha fiscal»	4 083 110\$00
Artigo 18.º «Imposto do selo»:	
Alínea b) «Letras seladas e impressão»	966 050\$00
Alínea f) «Selo especial de conhecimento»	1 487 060\$00
Alínea g) «Selos diversos»	1 354 930\$00

CAPÍTULO 3.º

Indústrias em regime tributário especial

Artigo 20.º «Imposto de consumo de cerveja»	4 125 000\$00
Artigo 21.º «Receita do Regulamento de Armas e Substâncias Explosivas»	288 170\$00
Artigo 23.º «Imposto de fabricação e consumo de tabaco»	1 597 140\$00
Artigo 26.º «Imposto algodoeiro»	16 480 890\$00
Artigo 28.º «Imposto de farolagem»	1 271 820\$00
Artigo 29.º «Imposto de tonelagem»	298 090\$00
Artigo 30.º «Imposto de comércio marítimo»	805 220\$00

CAPÍTULO 4.º

Taxas — Rendimento de diversos serviços

Artigo 31.º «Rendimento do Laboratório de Ensaios de Materiais e Mecânica do Solo»	1 409 480\$00
Artigo 42.º «Emolumentos diversos»	791 840\$00
Artigo 53.º «Emolumentos das Conservatórias do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel»	429 650\$00
Artigo 61.º «Receitas nos termos do Código da Estrada»	1 635 810\$00

CAPÍTULO 5.º

Domínio privado, empresas e indústrias do Estado, participação de lucros

Artigo 77.º «Comparticipação na renda a pagar pelo Banco Nacional Ultramarino, nos termos da cláusula 26.ª das fixadas pelo Decreto-Lei n.º 39 221, de 25 de Maio de 1953»	3 064 012\$50
	66 704 542\$50

Ministério do Ultramar, 24 de Fevereiro de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*. — *A. Moreira*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Biologia Marítima

Orçamento de receita e despesa para 1962

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 31.º, alínea b), n.º 2, do Decreto n.º 44 058, de 23 de Novembro de 1961, para 1962»	1 500 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 136.º, n.º 1), alínea a), para 1962»	1 500 000\$00
	3 000 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	1 271 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	438 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	1 291 000\$00
	3 000 000\$00

O Chefe da Missão de Biologia Marítima, *Pedro Emílio Guerreiro da Franca*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 7 de Fevereiro de 1962. — O Vice-Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

Aprovado em 13 de Fevereiro de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 44 206

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra é acrescido

de 2 professores catedráticos, 3 professores extraordinários e 34 assistentes.

Art. 2.º O quadro do pessoal técnico, auxiliar e menor da mesma Faculdade passa a ser o seguinte:

Número de funcionários	Categoria	Vencimento mensal
Pessoal técnico e auxiliar		
1	Prosector de anatomia patológica	9 000\$00
1	Técnico de energia nuclear	5 500\$00
1	Segundo-bibliotecário	3 600\$00
9	Chefe de serviço	3 200\$00
2	Ajudante de prosector de anatomia patológica	3 200\$00
10	Auxiliar de clínica	2 600\$00
10	Analista	2 400\$00
6	Preparador-conservador	2 200\$00
20	Preparador	2 000\$00
10	Ajudante de preparador	1 750\$00
10	Catalogador	1 750\$00
1	Bedel (a)	—
4	Fotógrafo	1 500\$00
1	Maquinista	1 500\$00
4	Artífice	1 500\$00
1	Montador de máquinas	1 400\$00
8	Auxiliar de laboratório	1 400\$00
2	Tratador de animais	1 150\$00
Pessoal menor		
11	Contínuo de 1.ª classe	1 400\$00
5	Contínuo de 2.ª classe	1 300\$00
1	Guarda de 1.ª classe	1 400\$00
3	Guarda de 2.ª classe	1 300\$00
15	Servente	1 150\$00

(a) Lugar exercido por um aspirante da secretaria da Universidade (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 841, de 29 de Julho de 1952).

Art. 3.º Os contínuos, guardas e serventes têm direito à concessão de fardamento, ficando, porém, sujeitos às condições que de futuro vierem a ser fixadas quanto ao seu pagamento.

Art. 4.º Os funcionários técnicos, auxiliares e menores da Faculdade irão ocupar, sem dependência de qualquer formalidade, lugares da sua categoria no novo quadro.

§ único. A arrumação do pessoal no novo quadro, de harmonia com o disposto no presente artigo, constará de relação a publicar no *Diário do Governo*.

Art. 5.º Mediante decreto assinado pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional serão promulgadas as alterações orçamentais que se reconheçam necessárias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues

dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-Lei n.º 44 207

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 15.º do Decreto n.º 37 584, de 17 de Outubro de 1949, e seu § 2.º passam a ter seguinte redacção:

Art. 15.º O ensino será ministrado por dezoito professores catedráticos, seis professores extraordinários e quatro assistentes. Para coadjuvar o ensino prático haverá ainda os auxiliares que o conselho escolar considerar necessários e os recursos orçamentais consentirem.

§ 2.º O 1.º grupo terá três professores catedráticos, um professor extraordinário e dois assistentes; o 2.º grupo, seis professores catedráticos e dois extraordinários; o 3.º grupo, quatro professores catedráticos e um extraordinário; o 4.º grupo, dois professores catedráticos e um extraordinário; o 5.º grupo, três professores catedráticos, um extraordinário e dois assistentes.

Art. 2.º Mediante decreto assinado pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional serão promulgadas as alterações orçamentais que se reconheçam necessárias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.